



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Ofício nº 24/2015-DFIN/DICOR/DPF

Brasília/DF, 28 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Paulo Rocha

Presidente da CPI HSBC

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15
Brasília/DF - CEP 70.165-900

C/c

DOCHSBC

000354

Ao Excelentíssimo Senador Ricardo Ferraço

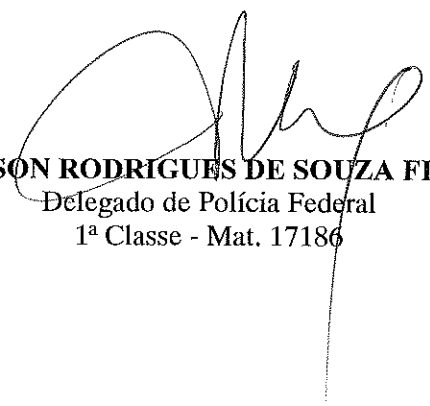
Assunto: Complementa informações acerca do compartilhamento de provas

Referência: Requerimento nº 159/2015 - CPI HSBC

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em complementação ao Ofício nº 19/2015-DFIN/DICOR/DPF encaminhado, anexa, cópia do Ofício nº 5157/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, o qual informa que *sob a ótica da cooperação jurídica internacional, as autoridades brasileiras que atuam na investigação criminal e no processo penal referente ao caso SwissLeaks não podem compartilhar as informações fornecidas pela França com a CPI, sem que haja prévio consentimento das autoridades francesas*. O referido ofício informa, ainda, que asse respeito essa Egrégia Comissão Parlamentar de Inquérito já formulou pedido de cooperação jurídica autônomo dirigido à França, o qual, contudo, fora negado.

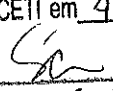
Respeitosamente,


WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Delegado de Polícia Federal

1ª Classe - Mat. 17186

Recebido na COCETI em 4 / 8 / 15


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Ofício nº 5157/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ

Brasília, 14 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Delegado de Polícia Federal
Departamento de Polícia Federal
SAS Quadra 06, Lote 9/10, Ed. Sede, 7º andar, Ala Norte, DFIN/DICOR
70.037-900 – Brasília – DF

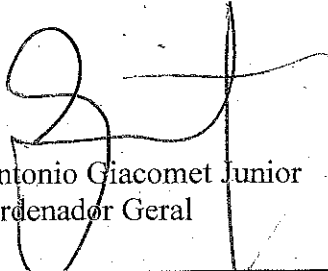
Assunto: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil/França - Caso SwissLeaks.

Nossa Referência: **2015/00786.**

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 18/2014-DFIN-DICOR/DPF, de 07 de julho de 2015, por intermédio do qual Vossa Excelência solicitou informações sobre se o Juiz Federal pode autorizar o compartilhamento das informações pretendidas pela CPI, sem desbordar dos limites da cooperação jurídica deferida pelas autoridades francesas.
2. A esse respeito, comunicamos que, sob a ótica da cooperação jurídica internacional, as autoridades brasileiras que atuam na investigação criminal e no processo penal referente ao caso SwissLeaks não podem compartilhar as informações fornecidas pela França com a CPI, sem que haja prévio consentimento das autoridades francesas.
3. Ademais, em relação ao mesmo caso, informamos que a CPI também formulou pedido de cooperação jurídica autônomo para a França, por intermédio deste Departamento, o qual não foi atendido pelas autoridades francesas.
4. Isto posto, permanecemos à disposição de Vossa Excelência para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,


Isalino Antonio Giacomet Junior
Coordenador Geral

Ra/iaj